

EDITAL**CONTRATAÇÃO Nº 184/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.271/2026**

Processo Administrativo nº E:02000.0000026622/2025

Torna-se público que a **AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - AMGESP**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** designados pela **Portaria nº 279/2026**, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 20 de agosto de 2026, sediada na Avenida Walter Ananias, nº. 35 - A, Jaraguá - Maceió - AL - CEP 57025-510, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Valor total da contratação: R\$ 13.332.276,00 (treze milhões trezentos e trinta e dois mil duzentos e setenta e seis reais).

Data da sessão pública: 29/09/2026.

Horário: 09h - horário de Brasília.

Critério de Julgamento: menor preço, por grupo de itens.

Modo de disputa: aberto.

Preferências ME/EPP/Equiparadas: sim.

Local: Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM FORNECIMENTO DE ENXOVAL HOSPITALAR EM COMODATO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em grupo único, formados por 08 (oito) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 6.1.1 e 6.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021:

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 2.4 ou 2.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor mensal e anual do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 97, inciso VII, da Constituição Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 5% (cinco por cento).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, envie a proposta adequada ao

último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.7 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.8.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital).
 - 6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Concluída a etapa final de lances, as empresas licitantes deverão ajustar suas propostas, apresentando os valores unitários e totais com a limitação de duas casas decimais após a vírgula, desconsiderando as duas últimas casas decimais adicionais. Caso seja necessário proceder ao arredondamento, este deverá ser efetuado para o valor imediatamente inferior, vedada a adoção de valor superior ao lance final apresentado.

6.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.21. Quando os itens estiverem dispostos em grupo de itens (lote), o critério de julgamento adotado será aplicado individualmente a cada item que integre o grupo, não podendo qualquer deles ultrapassar o valor máximo estimado pela Administração.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia, com declaração do licitante de sua autenticidade.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

8.2.1. No caso de opção do adjudicatário pela modalidade de garantia prevista no art. 96 §1º, II da Lei nº 14.133, de 2021 (seguro-garantia), o prazo estabelecido no subitem acima será de 1 mês, contado da data de homologação da licitação.

8.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.3. Antes de formalizar o Termo de Contrato ou emitir o instrumento equivalente, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a regularidade fiscal exigida na licitação, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, juntando aos autos as respectivas certidões negativas.

8.4. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

8.6. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

8.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

8.7.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

8.7.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.8. A regra do subitem 8.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem acima.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Alagoas – SEI! Alagoas (<https://portal.sei.al.gov.br/>).

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato, ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4 a 10.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito Administração Pública do Estado de Alagoas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4 a 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Alagoas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: luizfelipe.amgesp@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada na Avenida Walter Ananias, n.º 35A – Jaraguá, CEP: 57025-510 – Maceió/AL.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.10. Em caso de divergência entre as especificações, unidades de medida, condições ou demais exigências dos itens licitados constantes do Portal Comprasnet e aquelas previstas no Termo de Referência, prevalecerão, para todos os fins, as disposições contidas no Termo de Referência.

12.11. O “Quadro de Avisos” disponibilizado no Portal Comprasnet possui caráter instrutório e vinculante, integrando o presente Edital para todos os fins e efeitos, devendo ser integralmente observado pelos licitantes

12.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13.1. ANEXO A – Modelo de Proposta Final;

12.13.2. ANEXO B – Minuta de Termo de Contrato;

12.13.3. ANEXO C – Termo de Referência;

12.13.4. Apêndice do Anexo C – Estudo Técnico Preliminar.

Maceió (AL), 10 de setembro de 2026.

Luyza Raphaela Tenório Vitorino
Assessora de Apoio de Contratação

Luiz Felipe Lopes Sarmento
Pregoeiro Responsável

ANEXO A - MODELO DE PROPOSTA FINAL

Razão Social da Licitante:
CNPJ:
Endereço:
CEP
Telefone: E-Mail :

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$).

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca e modelo:	Unid.	Qnt.	PREÇO expresso em R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	XXXXXXXXXX		Unidade	XX		
TOTAL GERAL						

PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços será contado do efetivo recebimento da Ordem de Execução até a expiração do prazo de vigência contratual, de acordo com as necessidades da Administração.

VALIDADE DA PROPOSTA: O Prazo de Validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura deste Certame.

PRAZO DE PAGAMENTO: A licitante **DECLARA** que acatará o pagamento da Administração conforme definido na minuta contratual, ANEXO B deste Edital.

CONTA BANCÁRIA: Banco XXXXX, Agência XXXX, Conta Corrente XXXXX.

Declaro:

1) que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

2) que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos

ANEXO B – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO (...) Nº (...)/(20...), QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A)(...ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA(O)(...ÓRGÃO...)/AUTARQUIA/FUNDAÇÃO...) E A EMPRESA (...), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM FORNECIMENTO DE ENXOVAL HOSPITALAR EM COMODATO.

CONTRATANTE: O(A)(...Estado de Alagoas, por intermédio da(o) (...órgão...)/Autarquia/Fundação...), inscrita(o) no CNPJ sob o nº (...) e com sede na (...endereço...), representado(a) pelo (...cargo do ordenador de despesas...), Sr. (...nome...), nomeado pelo(a)(...Decreto/Portaria...) nº (...), de (...) de (...) de 20(...), publicado(a) no DOE/AL de (...) de (...) de 20(...), portador da matrícula funcional nº (...);

CONTRATADO: A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...);

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do processo administrativo nº E:02000.0000026622/2025 e do Pregão nº (...), mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM FORNECIMENTO DE ENXOVAL HOSPITALAR EM COMODATO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente exercício financeiro, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (...) (...valor por extenso...), perfazendo o valor total de R\$ (...) (...valor por extenso...).

Item	Especificação	Quantidade	Valor (R\$) unitário
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (.../.../...).

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

8.1.6. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

8.1.8. cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.10. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias; para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso;

8.1.12. comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.10. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.11. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.15. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.16.1. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes com idade entre quatorze e dezoito anos, nos termos do art. 53 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

9.1.17. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.18. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.20. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa exigida durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2 a 12.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.4 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. moratória de 0,1% (um décimo de por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias;

12.2.4.2. moratória de 0,1% (um décimo de por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.4.3. compensatória, para as infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

12.2.4.4. compensatória, para as infrações previstas nos itens 12.1.5 a 12.1.8, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência daquele dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade: 510524 – FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE - FES;

15.1.2. Fonte de Recurso: 0600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – CUSTEIO / FONTE: 0500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

15.1.3. Programa de Trabalho: 10.302. 1015. 5069 - QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ESTADO;

15.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ;

15.1.5. Plano Interno: (...).

15.1.6. PLANO ORÇAMENTÁRIO: 0120 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

15.1.7. PLANO ORÇAMENTÁRIO: 680 - QUALIFICAR OS SERVICOS DE ATENCAO INTEGRAL A SAUDE DA CRIANCA NO AMBITO DA MAC

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Maceió, Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

Maceió (AL), em (...) de (...) de (...).

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA

CPF Nº

TESTEMUNHA

CPF Nº

**ANEXO C – TERMO DE REFERÊNCIA;
APÊNDICE DO ANEXO C – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**

Termo de Referência 1911/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1911/2025	456951-EAL-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	JONATHAN CHRISTIAN DA SILVA OLIVEIRA	26/08/2026 10:34 (v 0.17)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		E:02000.0000026622 /2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação empresa especializada na prestação de serviços contínuos de **lavanderia hospitalar com fornecimento de enxoval hospitalar em comodato**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO - SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR						
1. Hospital da Criança – HC						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE COMPRA	QUANTIDADE A LICITAR ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
		Descrição CATSER: Prestação de serviços de lavanderia. Descrição complementar: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de LAVANDERIA HOSPITALAR				

1	19542 (CÓDIGO GENÉRICO)	COM O FORNECIMENTO DE ENXOVAL EM COMODATO, que envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas: coleta, transporte e distribuição, processamento de lavagem, centrifugação, secagem, calandragem, separação, embalagem, reparos e fornecimento do enxoval em comodato.	kg	49.116 kg	R\$ 36.837,00	R\$ 442.044,00
---	----------------------------	---	----	-----------	---------------	----------------

2. Hospital Geral Professor Ib Gatto Falcão - HOSPIGAF

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE COMPRA	QUANTIDADE A LICITAR ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
2	19542 (CÓDIGO GENÉRICO)	Descrição CATSER: Prestação de serviços de lavanderia. Descrição complementar: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de LAVANDERIA HOSPITALAR COM O FORNECIMENTO DE ENXOVAL EM COMODATO, que envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas: coleta, transporte e distribuição, processamento de lavagem, centrifugação,	kg	15.072 kg	R\$ 11.304,00	R\$ 135.648,00

		secagem, calandragem, separação, embalagem, reparos e fornecimento do enxoval em comodato.				
3. Hospital Geral do Estado Professor Osvaldo Brandão Vilela - HGE						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE COMPRA	QUANTIDADE A LICITAR ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
3	19542 (CÓDIGO GENÉRICO)	Descrição CATSER: Prestação de serviços de lavanderia. Descrição complementar: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de LAVANDERIA HOSPITALAR COM O FORNECIMENTO DE ENXOVAL EM COMODATO, que envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas: coleta, transporte e distribuição, processamento de lavagem, centrifugação, secagem, calandragem, separação, embalagem, reparos e fornecimento do enxoval em comodato.	kg	442.680 kg	332.010,00	R\$ 3.984.120,00
4. Hospital Metropolitano de Alagoas - HMA						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE COMPRA	QUANTIDADE A LICITAR ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

4	19542 (CÓDIGO GENÉRICO)	Descrição CATSER: Prestação de serviços de lavanderia. Descrição complementar: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de LAVANDERIA HOSPITALAR COM O FORNECIMENTO DE ENXOVAL EM COMODATO, que envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas: coleta, transporte e distribuição, processamento de lavagem, centrifugação, secagem, calandragem, separação, embalagem, reparos e fornecimento do enxoval em comodato.	kg	389.508 kg	R\$ 292.131,00	R\$ 3.505.572,00

5. Hospital do Coração Alagoano Professor Adib Jatene - HCAAJ

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE COMPRA	QUANTIDADE A LICITAR ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
		Descrição CATSER: Prestação de serviços de lavanderia. Descrição complementar: Contratação de empresa especializada na prestação de				

5	19542 (CÓDIGO GENÉRICO)	serviços contínuos de LAVANDERIA HOSPITALAR COM O FORNECIMENTO DE ENXOVAL EM COMODATO, que envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas: coleta, transporte e distribuição, processamento de lavagem, centrifugação, secagem, calandragem, separação, embalagem, reparos e fornecimento do enxoval em comodato.	kg	80.052 kg	R\$ 60.039,00	R\$ 720.468,00
---	----------------------------	---	----	-----------	---------------	----------------

6. Hospital da Mulher Dra. Nise da Silveira - HM

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE COMPRA	QUANTIDADE A LICITAR ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
6	19542 (CÓDIGO GENÉRICO)	Descrição CATSER: Prestação de serviços de lavanderia. Descrição complementar: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de LAVANDERIA HOSPITALAR COM O FORNECIMENTO DE ENXOVAL EM COMODATO, que envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas: coleta, transporte e distribuição,	kg	240.168 kg	R\$ 180.126,00	R\$ 2.161.512,00

		processamento de lavagem, centrifugação, secagem, calandragem, separação, embalagem, reparos e fornecimento do enxoval em comodato.				
7. Hospital Regional da Mata - HRM						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE COMPRA	QUANTIDADE A LICITAR ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
7	19542 (CÓDIGO GENÉRICO)	Descrição CATSER: Prestação de serviços de lavanderia. Descrição complementar: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de LAVANDERIA HOSPITALAR COM O FORNECIMENTO DE ENXOVAL EM COMODATO, que envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas: coleta, transporte e distribuição, processamento de lavagem, centrifugação, secagem, calandragem, separação, embalagem, reparos e fornecimento do enxoval em comodato.	kg	152.028 kg	R\$ 114.021,00	R\$ 1.368.252,00

8. Hospital Regional do Norte - HRN

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE COMPRA	QUANTIDADE A LICITAR ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
8	19542 (CÓDIGO GENÉRICO)	Descrição CATSER: Prestação de serviços de lavanderia. Descrição complementar: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de LAVANDERIA HOSPITALAR COM O FORNECIMENTO DE ENXOVAL EM COMODATO, que envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas: coleta, transporte e distribuição, processamento de lavagem, centrifugação, secagem, calandragem, separação, embalagem, reparos e fornecimento do enxoval em comodato.	kg	112.740 kg	R\$ 84.555,00	R\$ 1.014.660,00
Total				1.481.364 kg	R\$ 1.111.023,00	R\$ 13.332.276,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como contínuo tendo em vista que o processamento, a higienização e o fornecimento de enxoval hospitalar constituem atividades essenciais, ininterruptas e indispensáveis ao funcionamento regular das unidades de saúde, à prevenção de infecções e à garantia da segurança de pacientes e profissionais. A prestação não se esgota em um único ato, realizando-se por meio de fluxos diários, regulares e contínuos de recolhimento,

lavagem, desinfecção e reposição do enxoval ao longo de todo o período contratual.

1.4.1. A disponibilização do enxoval na modalidade de comodato assegura a continuidade operacional e a padronização do acervo sem a necessidade de investimentos iniciais de capital (*Capex*) na compra direta de insumos pela Administração, minimizando riscos de desabastecimento e garantindo a substituição de peças desgastadas. A gestão integrada da lavanderia com a cessão do enxoval, associada à vigência plurianual, mostra-se economicamente mais vantajosa ao permitir a diluição dos custos operacionais da contratada e a negociação de condições comerciais e preços mais favoráveis ao interesse público.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A presente contratação será realizada mediante o agrupamento dos objetos em **Lote Único**, compreendendo, de forma indissociável, a prestação dos serviços contínuos de lavanderia hospitalar e o fornecimento de enxoval têxtil sob o regime de comodato, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Fica a cargo da Contratada a correta destinação dos resíduos líquidos, segundo legislação vigente e melhor técnica e tecnologia disponível;

4.1.1.2. O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e legislação vigente.

4.1.1.3. O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados ao Contratante, quando solicitado.

4.1.1.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no que couber.

4.1.2. Responsabilidade:

4.1.2.1. A Contratada a contar da data da assinatura do contrato, deverá assumir a execução do serviço, devendo, neste período, providenciar todo o enxoval hospitalar complementar necessário ao abastecimento de roupas nas Unidades Hospitalares, em conformidade com o especificado pelo Contratante, de maneira que cada prestação de serviços seja iniciada com o quantitativo de enxoval necessário ao funcionamento das Unidades.

4.1.2.2. A contratada deverá comprovar, apenas como condição para o início da execução dos serviços, a disponibilidade operacional de estrutura de lavanderia para o processamento das roupas, independentemente do regime jurídico de posse ou fruição das instalações. A referida estrutura deverá dispor de ambiente exclusivo para o lote do enxoval da contratante durante o processamento, dotado de todos os meios físicos, humanos, materiais e higiênicos que garantam a segurança, a correção e a confiabilidade dos serviços, bem como a remoção e a entrega por meio de veículos adequados.

4.1.2.2.1. A lavanderia operacional indicada pela licitante deverá, obrigatoriamente, ser estruturada com barreira técnica física, caracterizada por dois ambientes rigorosamente isolados: um específico para o recebimento de roupa suja (área contaminada) e outro para o acabamento (secagem, passadoria, dobra e embalagem) e saída (área limpa), em estrita observância à RDC nº 50, de 21/02/2002, da ANVISA.

4.1.2.3. A Contratada, além do fornecimento da roupa processada para uso imediato, obriga-se a:

4.1.2.3.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.1.2.3.2. Possuir capacidade técnica operativa e profissional – equipe técnica para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, distribuição, acondicionamento, gerenciamento e controle de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;

4.1.2.3.3. Fornecer, inicialmente, todo enxoval hospitalar complementar, necessário ao abastecimento de roupas nas Unidades Hospitalares contempladas, em conformidade com o especificado pelo Contratante, devendo assegurar a quantidade inicial de mudas necessárias à operacionalização dos serviços com até 03 (três) dias úteis de antecedência ao início da prestação;

4.1.2.3.4. Informar, quando da contratação, o endereço onde se encontrem suas instalações em que serão processadas as roupas hospitalares, ressaltando que a empresa licitante deverá realizar a boa execução dos serviços e cumprir o objeto licitado nas condições exigidas pela Administração, em observância ao prazo de entrega dos enxovais.

4.1.2.3.5. Fornecer, por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada e necessária às instalações, máquinas e equipamentos, os produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados;

4.1.2.3.6. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

4.1.2.3.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.2.3.8. Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

4.1.2.3.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

4.1.2.3.10. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

4.1.2.3.11. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;

4.1.2.3.12. Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pelo Contratante;

4.1.2.3.13. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

4.1.2.3.14. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.1.2.3.15. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social;

4.1.2.3.16. Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

4.1.2.3.17. Dispor de um responsável técnico com formação mínima de nível médio, capacitação em segurança e saúde ocupacional e que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas;

4.1.2.3.18. Os empregados da Contratada devem estar capacitados para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, às novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e a segurança e saúde ocupacional. O treinamento do trabalhador do serviço de processamento de roupas deve conter noções fundamentais sobre a exposição aos agentes químicos, biológicos e físicos.

4.1.2.3.19. Manter, durante toda a contratação, alvará sanitário/licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar, emitido (a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

4.1.2.3.20. Informar mensalmente ao Contratante a quantidade de instrumentos perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada.

4.1.2.3.21. Atender aos padrões exigidos pela ABNT (13734: 2016), quanto aos tecidos do enxoval, ressaltando-se que os enxovais cirúrgicos e mantas devem compor-se de tecido 100% algodão, ao passo que lençóis, fronhas e colchas, poderão ser compostos por tecidos 50% algodão e 50% poliéster.

4.1.2.3.22. Apresentar, quando da contratação, Licença Ambiental, em consonância com as exigências de funcionamento de Lavanderias Hospitalares previstas, se houver, em legislação Estadual/municipal.

4.1.2.4. Por descumprimento total ou parcial das obrigações contratadas e assumidas serão aplicadas à Contratada, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;

4.1.2.5. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;

4.1.3. Subcontratação:

4.1.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.4. Garantia da contratação:

4.1.4.1. A exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, tendo em vista a complexidade operacional da prestação, o alto risco à saúde pública em caso de indisponibilidade do enxoval e o elevado valor agregado do enxoval disponibilizado em comodato pela contratada.

4.1.4.2. A medida visa assegurar o adimplemento das obrigações contratuais, a continuidade ininterrupta do processamento de roupas hospitalares e a reparação de eventuais danos ou prejuízos causados ao patrimônio público ao longo da execução do contrato.

4.1.5. Vistoria:

4.1.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.1.6. Vedação à participação de consórcios

4.1.6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame.

4.1.6.2. A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão da natureza do objeto, que não apresenta elevada complexidade técnica ou operacional, tampouco demanda a conjugação de esforços de múltiplas empresas para sua execução.

4.1.6.3. Ademais, o objeto é usualmente executado por empresas do mercado de forma individual, sendo amplamente disponível a oferta de fornecedores aptos a atender integralmente às exigências do edital, o que assegura a competitividade do certame.

4.1.6.4. A admissão de consórcios, no presente caso, poderia acarretar dificuldades na gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto à definição de responsabilidades, sem que houvesse ganho efetivo para a Administração Pública.

4.1.6.5. Dessa forma, a vedação não compromete o caráter competitivo da licitação, ao contrário, preserva a eficiência, a celeridade e a adequada execução contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços será contado do efetivo recebimento da Ordem de Execução até a expiração do prazo de vigência contratual, na forma que se segue:

5.1.1.1. A prestação de serviços contínuos de lavanderia hospitalar com fornecimento de enxoval hospitalar em regime de comodato abrangerá todas as etapas do processo de higienização das roupas, em conformidade com: a) Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA – 2009; b) Manual de Lavanderia Hospitalar – Ministério da Saúde (1986); c) RDC/ANVISA nº 06/2012; d) Demais atualizações normativas aplicáveis.

5.1.1.2. Atendimento das demandas do órgão conforme cronograma de fornecimento ou solicitações emitidas pela Administração.

5.1.1.3. O controle, a coleta e a devolução do enxoval na unidade hospitalar deverão ser realizados exclusivamente por empregados da Contratada, devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPIs exigidos pela legislação vigente.

5.1.1.4. A execução das atividades deverá atender à demanda da unidade, com alocação de pessoal em quantidade suficiente, podendo ocorrer em uma única coleta ou em coletas múltiplas, conforme a necessidade operacional de cada unidade.

5.1.1.5. A execução dos serviços de lavanderia hospitalar deverá ocorrer **exclusivamente nas instalações da Contratada**, devidamente licenciadas e em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, **cabendo à Contratada realizar a coleta e a entrega dos enxovais nos endereços constantes do ANEXO I – TABELA I**, conforme cronograma, prazos e orientações estabelecidos pela Contratante.

5.2. Fornecimento do enxoval em regime de comodato:

5.2.1. A Contratada deverá fornecer, em regime de comodato, a quantidade do enxoval descrito no **ANEXO I – TABELA II**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ordem de serviço.

5.2.2. A Contratada deverá assumir a substituição gradual do enxoval atual da unidade hospitalar, assegurando o volume necessário para atender à demanda dos leitos existentes e ativos, observando que:

5.2.2.1. Para início da prestação dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar a quantidade inicial indispensável;

5.2.2.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da ordem de serviço, deverá garantir a entrega completa do enxoval, perfazendo 4 (quatro) mudas por leito.

5.2.3. O enxoval a ser fornecido constará do **ANEXO I – TABELA II**, discriminando: a) descrição das peças; b) tamanhos e medidas; c) quantitativos de cada item.

5.2.4. A Contratada deverá assegurar a disponibilidade diária conforme os seguintes parâmetros:

5.2.4.1. **Enxoval Cirúrgico:** 4 (quatro) mudas por leito, observando-se:

5.2.4.1.1. 1 (um) conjunto ou peça em uso;

5.2.4.1.2. 1 (um) conjunto ou peça em qualquer fase do ciclo (processamento, suja ou limpa na rouparia);

5.2.4.1.3. 1 (um) conjunto ou peça suja;

5.2.4.1.4. 1 (um) conjunto ou peça na rouparia da unidade;

5.2.4.2. **Hotelaria:** 4 (quatro) mudas por leito, compreendendo:

5.2.4.2.1. 1 (um) conjunto ou peça em uso;

5.2.4.2.2. 1 (um) conjunto ou peça em qualquer fase do ciclo (processamento, suja ou limpa na rouparia);

5.2.4.2.3. 1 (um) conjunto ou peça suja;

5.2.4.2.4. 1 (um) conjunto ou peça na rouparia da unidade;

5.3. Processamento das roupas hospitalares:

5.3.1. O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da lavanderia da Contratada, devidamente licenciadas e em conformidade com a legislação sanitária vigente.

5.3.2. O processamento compreenderá todas as fases necessárias ao adequado reuso do enxoval, observando os parâmetros técnicos e sanitários estabelecidos.

5.3.2.1. Coleta da roupa suja:

5.3.2.1.1. A coleta ocorrerá no setor de expurgo da unidade, realizada por funcionários da Contratada, devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPIs.

5.3.2.1.2. As roupas deverão estar devidamente acondicionadas conforme normas de biossegurança e sob supervisão da CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

5.3.2.1.3. O prestador de serviço deverá verificar se os sacos estão devidamente amarrados e proceder à coleta.

5.3.2.1.4. O deslocamento até o veículo de transporte deverá seguir a “rota da roupa suja”, sendo vedado o cruzamento com a roupa limpa.

5.3.2.1.5. A retirada deverá ocorrer inclusive aos domingos e feriados, de acordo com a periodicidade definida pela Contratante.

5.3.2.2. Pesagem e retirada da roupa suja:

5.3.2.2.1. O controle será feito conjuntamente por funcionário do Contratante e da Contratada.

5.3.2.2.2. A pesagem será realizada pela Contratada na presença do Contratante.

5.3.2.2.3. Deverá ser elaborado relatório diário contendo: peso total (em kg), ocorrências e assinaturas das partes.

5.3.2.2.4. O relatório será emitido em 02 (duas) vias, datadas e assinadas – uma via permanecerá com o Contratante.

5.3.2.2.5. Em caso de divergência de peso, prevalecerá a apuração do Contratante para fins de pagamento.

5.3.2.3. Transporte da roupa suja:

5.3.2.3.1. O transporte da unidade até a lavanderia será feito em veículo apropriado, higienizado e adaptado à natureza da carga.

5.3.2.3.2. A contratada deverá manter o veículo em bom estado, com manutenção preventiva e corretiva, visando segurança e prevenção de acidentes.

5.3.2.4. Recebimento, separação e classificação:

5.3.2.4.1. O recebimento e acondicionamento seguirão o Manual de Processamento de Roupas da ANVISA – 2009.

5.3.2.4.2. A separação deverá observar o tipo de tecido e de sujidade.

5.3.2.4.3. Os empregados deverão utilizar EPIs adequados.

5.3.2.4.4. A manipulação da roupa deve ser feita com mínima agitação para reduzir riscos de contaminação.

5.3.2.4.5. Deverá haver recipientes adequados para descarte de perfurocortantes e materiais infectantes encontrados junto às roupas.

5.3.2.4.6. Objetos estranhos deverão ser retirados e devolvidos à unidade de origem, devidamente identificados.

5.3.2.5. Lavagem:

5.3.2.5.1. A lavagem obedecerá aos protocolos definidos pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH da unidade e pela ANVISA.

5.3.2.5.2. Todos os custos com produtos químicos e insumos serão de responsabilidade da Contratada.

5.3.2.5.3. Os produtos deverão ter registro nos órgãos competentes, com comprovação documental.

5.3.2.5.4. As dosagens deverão seguir rigorosamente as instruções dos fabricantes.

5.3.2.5.5. O ciclo de lavagem de roupas pesadas deverá incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento.

5.3.2.5.6. Para roupas de sujidade leve, poderão ser suprimidas as primeiras etapas, iniciando-se a partir da lavagem.

5.3.2.6. Secagem e calandragem:

5.3.2.6.1. As roupas serão submetidas a processo de secagem e acabamento por calandra.

5.3.2.6.2. Peças danificadas, mas ainda aproveitáveis, deverão ser reparadas pela contratada.

5.3.2.6.3. Peças fora dos padrões deverão ser devolvidas, com registro em 02 (duas) vias para a Diretoria de Higiene Hospitalar da Contratante.

5.3.2.7. Separação e embalagem:

5.3.2.7.1. As roupas limpas deverão ser dobradas e embaladas em filme plástico ou material equivalente que assegure a higiene.

5.3.2.7.2. Os custos das embalagens serão de responsabilidade da Contratada.

5.3.2.8. Entrega do enxoval limpo:

5.3.2.8.1. O prazo máximo entre retirada e devolução é de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3.2.8.2. A entrega será feita em carro apropriado.

5.3.2.8.3. No ato da entrega, as roupas serão pesadas na presença de representantes da Contratante e da Contratada.

5.3.2.8.4. O peso do enxoval limpo deverá corresponder ao do enxoval sujo, descontado o índice de sujidade (8% a 20%).

5.3.2.8.5. Roupas insatisfatórias deverão retornar para relavagem, sem ônus para a Contratante.

5.3.2.8.6. A Contratada deverá inspecionar previamente todas as roupas entregues.

5.3.2.9. Controle e gerenciamento do enxoval:

5.3.2.9.1. A Contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada em número suficiente para coleta, controle e distribuição.

5.3.2.9.2. As atividades serão realizadas 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

5.3.2.9.3. A Contratada deve manter o alinhamento e comunicação com a Administração de cada unidade sempre que necessário.

5.3.2.9.4. Caberá à Contratada realizar higienização de ambientes, manutenção de equipamentos e adequação de processos visando garantir a continuidade e a qualidade dos serviços.

5.3.2.9.5. Deverá ser disponibilizado colaborador para apoio ao controle de evasão do enxoval.

5.3.2.9.6. Caberá à Contratada observar integralmente as normas de biossegurança, realizando ainda monitoramento microbiológico e relatórios técnicos periódicos.

5.4. Controle patrimonial e reposição do enxoval:

5.4.1. Inventário inicial, parcial e final:

5.4.1.1. A Contratada e a Contratante deverão realizar inventários do enxoval hospitalar:

5.4.1.1.1. Inventário inicial, no início da execução dos serviços;

5.4.1.1.2. Inventário parcial, na metade da execução do contrato;

5.4.1.1.3. Inventário final, ao término da execução dos serviços.

5.4.1.2. Os inventários deverão ser realizados por funcionários da Contratada e da Contratante, em conjunto, com registro do quantitativo por tipo de peça e comparação com a Relação Inicial.

5.4.2. Inventários periódicos:

5.4.2.1. A Contratada deverá realizar inventários mensais, de caráter quantitativo e qualitativo, para geração de indicadores de gestão.

5.4.2.2. Os inventários mensais deverão conter:

5.4.2.2.1. Percentual de perdas por tipo de enxoval;

5.4.2.2.2. Número de ciclos de processamento de cada peça;

5.4.2.2.3. Quantitativo múltiplo de peças em comparação ao especificado por unidade;

5.4.2.2.4. Apuração do percentual de evasão/extravio e destruição por mau uso.

5.4.3. Controle de evasão e extravio:

5.4.3.1. Em caso de extravio de roupas, seja nas dependências da Contratada ou da Contratante, a Contratada deverá notificar a Contratante com evidências comprobatórias por meio de inventário validado por ambas as partes.

5.4.3.2. A Contratada deverá cobrir, sem ônus para a Contratante, o equivalente a 30% (trinta por cento) da evasão mensal do enxoval.

5.4.3.3. Evasões superiores a 30% (trinta por cento) deverão ser reembolsadas pela Contratante à Contratada, mediante comprovação documental.

5.4.4. Reposição do enxoval extraviado ou destruído:

5.4.4.1. As evasões apuradas deverão ser comprovadas por inventário conjunto e pagas separadamente.

5.4.4.2. Para os preços das peças, serão adotadas as metodologias e as pesquisas de preços nos Portais Governamentais, nos moldes do Decreto Estadual nº 90.383/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.5. Propriedade do enxoval:

5.4.5.1. O enxoval fornecido permanecerá como propriedade da Contratada durante toda a vigência contratual.

5.4.5.2. Ao final do período de vigência, o enxoval em regime de comodato deverá ser integralmente devolvido à contratada.

5.4.6. Procedimentos adicionais de controle:

5.4.6.1. As roupas deverão ser fornecidas diariamente aos pacientes em pacotes, de forma a permitir maior rastreabilidade.

5.4.6.2. A Contratada deverá apresentar, a cada inventário, relatório assinado pelos responsáveis, contendo:

5.4.6.2.1. Quantitativo por tipo e tamanho de roupa;

5.4.6.2.2. Comparativo com inventário anterior e com a Relação Inicial;

5.4.6.2.3. Valor devido a título de reembolso, se houver.

5.4.6.3. O inventário deverá ser acompanhado por representantes da Contratante e da Contratada, sendo obrigatória a conferência conjunta em hospital e lavanderia.

5.5. Requisitos técnicos, sanitários e ambientais:

5.5.1. Normas e manuais de referência:

5.5.1.1. O processamento das roupas hospitalares deverá observar as disposições do:

5.5.1.1.1. Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco – ANVISA (2009);

5.5.1.1.2. RDC/ANVISA nº 06, de 30/01/2012;

5.5.1.1.3. Normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH da unidade contratante;

5.5.1.1.4. Demais regulamentos sanitários e ambientais aplicáveis.

5.5.2. Segurança dos trabalhadores:

5.5.2.1. A Contratada deverá assegurar o cumprimento integral das normas de biossegurança, incluindo:

5.5.2.1.1. Utilização obrigatória de EPIs adequados em todas as etapas do processamento;

5.5.2.1.2. Banho e troca de roupas obrigatórias ao término da jornada de trabalho na área suja;

5.5.2.1.3. Treinamentos regulares sobre controle de infecção, riscos químicos e biológicos;

5.5.2.1.4. Limitação da circulação de trabalhadores entre áreas limpa e suja, sendo obrigatória higienização completa (incluindo banho) em caso de transição.

5.5.3. Higienização e manuseio de roupas:

5.5.3.1. O manuseio de roupas sujas deve ser feito com o mínimo de agitação possível.

5.5.3.2. Peças deverão ser abertas cuidadosamente pelas pontas, sem recolher várias de uma vez, para reduzir riscos de acidentes com perfurocortantes.

5.5.3.3. A higienização das mãos deverá ser frequente e obrigatória em todas as etapas.

5.5.3.4. A roupa limpa deverá ser manuseada somente quando necessário, com prévia higienização das mãos.

5.5.3.5. É vedado o transporte manual de roupas limpas, devendo ser utilizado carro apropriado.

5.5.4. Estrutura física e equipamentos:

5.5.4.1. A unidade de processamento da Contratada deverá assegurar condições adequadas quanto a:

5.5.4.1.1. Temperatura, umidade, ventilação e iluminação;

5.5.4.1.2. Controle de ruído e vibração;

5.5.4.1.3. Ergonomia e segurança ocupacional;

5.5.4.1.4. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, máquinas e sistemas.

5.5.4.2. A área limpa e a área suja deverão ser separadas fisicamente, evitando risco de contaminação cruzada.

5.5.4.3. Deverão ser instalados lavatórios/pias para higienização das mãos em áreas limpas e sujas.

5.5.5. Produtos químicos e saneantes:

5.5.5.1. O uso de produtos químicos deverá obedecer rigorosamente às orientações de segurança dos fabricantes.

5.5.5.2. O sistema de dosagem deverá ser automatizado; caso não seja, o uso manual exigirá EPIs adicionais e protocolos específicos de proteção.

5.5.5.3. A Contratada deverá manter fichas técnicas atualizadas dos produtos e apresentar relatórios sempre que solicitado.

5.5.6. Gestão de resíduos:

5.5.6.1. São de responsabilidade da Contratada a correta segregação, acondicionamento e devolução dos resíduos sólidos encontrados junto às roupas hospitalares.

5.5.6.2. Resíduos perfurocortantes deverão ser depositados em recipientes rígidos e resistentes à punctura, com tampa vedante.

5.5.6.3. Resíduos infectantes (inclusive peças anatômicas) deverão ser acondicionados em recipientes adequados, com identificação do material e da unidade geradora, e devolvidos à Contratante.

5.5.6.4. O gerenciamento de resíduos deverá obedecer integralmente à legislação sanitária e ambiental vigente.

5.5.7. Monitoramento e controle de qualidade:

5.5.7.1. A Contratada deverá implementar programa de controle da qualidade dos processos, incluindo:

5.5.7.1.1. Análise microbiológica de amostras de tecidos processados;

5.5.7.1.2. Testes em superfícies e equipamentos que entrem em contato com roupas limpas;

5.5.7.1.3. Análise periódica das mãos dos manipuladores;

5.5.7.1.4. Apresentação dos resultados e laudos técnicos ao Contratante em periodicidade definida.

5.6. Especificação da garantia do serviço:

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato:

5.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. Fiscalização Técnica:

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8. Fiscalização Administrativa:

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Gestor do Contrato:

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Avaliação da execução:

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição de Resultado – IMR para aferição da qualidade da prestação dos serviços, considerando a disponibilidade e conformidade do insumo fornecido em comodato.

7.1.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

7.1.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.3.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

7.1.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.2. Recebimento do objeto:

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.2.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.2.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.2.4.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.2.4.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.2.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação:

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.2. O prazo de que trata esse subitem será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1. o prazo de validade;

7.3.3.2. a data da emissão;

7.3.3.3. os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;

7.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.3.5. o valor a pagar; e

7.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.7. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento:

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7.5. Forma de pagamento:

7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.5.1.1. O Contratado assumirá os custos decorrentes da transferência de valores caso indique conta bancária que não seja da Caixa Econômica Federal – CEF.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. Regime de Execução:

8.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta ao SICAF, CEIS e CNEP.

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação. 8.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3.11. Para fins de contratação, deverá o interessado comprovar os requisitos de habilitação a seguir.

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;

8.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.4.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

8.4.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009

8.4.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação econômico-financeira:

8.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de sociedade simples;

8.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.6.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.6.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.6.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.6.3.4. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.6.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

8.6.4. A empresa, que apresentar resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

8.6.5. Deverá ser apresentada a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

8.6.5.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.7. Qualificação Técnica:

8.7.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.7.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.7.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.7.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.7.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com o mínimo de:

8.7.4.1.1. Características: execução de serviço de lavanderia hospitalar com fornecimento de enxoval hospitalar em regime de comodato;

8.7.4.1.2. Quantidades: no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto licitado;

8.7.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.7.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.7.4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7.5. Caso o fornecedor possua natureza de sociedade cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.7.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.7.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.7.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.7.5.4. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.7.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.7.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.7.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O preço estimado total da contratação total é de R\$ 13.332.276,00 (treze milhões, trezentos e trinta e dois mil duzentos e setenta e seis reais), conforme item 10.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27524 – FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE – FES	UNIDADE GESTORA: 510524 – FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE – FES
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302. 1015. 5069 - QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ESTADO	
PLANO ORÇAMENTÁRIO: 0120 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
PLANO ORÇAMENTÁRIO: 680 - QUALIFICAR OS SERVICOS DE ATENCAO INTEGRAL A SAUDE DA CRIANCA NO AMBITO DA MAC	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
FONTE: 0600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - CUSTEIO	
FONTE: 0500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
LICITAÇÃO: 12	GRUPO: 46
VALOR ESTIMATIVO: R\$ 13.332.276,00 (TREZE MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)	

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GILENO COSTA SAMPAIO NETO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 26/08/2026 às 10:34:47.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS
Avenida da Paz, 978 – Jaraguá, Maceió – AL, 57.022-050.

ANEXO I

TABELA I – UNIDADES E ENDEREÇOS PARA COLETA E ENTREGA DOS ENXOVAIS

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital da Criança - HC	Avenida Juca Sampaio, 67, Jacintinho, Maceió - AL. CEP: 57042-530
Hospital Geral Professor Ib Gatto Falcão - HOSPIGAF	Rua Sto. Antonio, S/N, Centro, Rio Largo - AL. CEP: 57.100-000
Hospital Geral do Estado Professor Oswaldo Brandão Vilela - HGE	Avenida Siqueira Campos, 2095, Trapiche da Barra, Maceió - AL. CEP: 57.010-001
Hospital Metropolitano de Alagoas - HMA	Avenida Menino Marcelo, S/N, Cidade Universitária, Maceió - AL. CEP: 57.083-410
Hospital do Coração Alagoano Professor Adib Jatene - HCAAJ	Avenida Menino Marcelo, S/N, Cidade Universitária, Maceió - AL. CEP: 57.083-410
Hospital da Mulher Dra. Nise da Silveira - HM	Avenida Comendador Leão, 1213, Poço, Maceió - AL. CEP: 57.025-000
Hospital Regional da Mata	Alameda 205, s/n, B. AL 205, União dos Palmares - AL. CEP 57800-000
Hospital Regional do Norte	Rua Alto da Força s/n, Bairro Mangazala – Rodovia AL 105, Porto Calvo - AL. CEP 57900.000

TABELA II – RELAÇÃO DO ENXOVAL DE ROUPAS HOSPITALARES A SER FORNECIDO EM COMODATO

HOSPITAL DA CRIANÇA		
HOTELARIA		
ITEM	01 MUDA	04 MUDAS
LENÇOL	200	800
LENÇOL INCUBADORA	26	104



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS
Avenida da Paz, 978 – Jaraguá, Maceió – AL, 57.022-050.

TOALHA	150	600
MANTA	140	560
COBERTOR	40	160
BATA TAMANHO "M" (INFANTIL)	86	344
BATA TAMANHO "G" (INFANTIL)	18	72
BATA TAMANHO ÚNICO (ADULTO)	12	48
CONJUNTO PRIVATIVO TAMANHO (P)	6	24
CONJUNTO PRIVATIVO TAMANHO (M)	8	32
CONJUNTO PRIVATIVO TAMANHO (G)	10	40
CONJUNTO PRIVATIVO TAMANHO (GG)	10	40
CONJUNTO PRIVATIVO TAMANHO (EX GG)	10	40
TOTAL DE ITENS HOTELARIA		2.864

CIRÚRGICO		
ITEM	01 MUDA	04 MUDAS
Capotes Cirúrgico	25	100
Campo Simples 140x140	20	80
Campo Simples 100x100	40	160
Campo Simples 90x90	40	160
Campo Simples 75x75	20	80
Campo Simples 60x60	30	120
Campo Simples 67 x 67	20	80
Campo Simples 66 x 66	20	80
Campo Fenestrado 100x100	40	160
Campo Fenestrado 80x80	40	160
Campo Fenestrado 90x90	40	160
Campo Fenestrado 75x75	30	120
Campo Fenestrado 60x60	30	120
TOTAL DE ITENS CIRÚRGICO		1.580

TOTAL DE ITENS HOSPITAL DA CRIANÇA	4.444
---	--------------



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS
Avenida da Paz, 978 – Jaraguá, Maceió – AL, 57.022-050.

HOSPITAL IB GATTO		
HOTELARIA		
ITEM	01 MUDA	04 MUDAS
LENÇOL	70	280
TOALHA	70	280
BATA TAMANHO "M" (INFANTIL)	10	40
BATA TAMANHO "G" (INFANTIL)	10	40
BATA TAMANHO ÚNICO (ADULTO)	70	280
CONJUNTO PRIVATIVO TAMANHO (P)	10	40
CONJUNTO PRIVATIVO TAMANHO (M)	20	80
CONJUNTO PRIVATIVO TAMANHO (G)	30	120
CONJUNTO PRIVATIVO TAMANHO (GG)	30	120
CONJUNTO PRIVATIVO TAMANHO (EX GG)	10	40
TOTAL DE ITENS HOTELARIA		1.320

CIRÚRGICO		
ITEM	01 MUDA	04 MUDAS
Capotes Cirúrgico	10	40
Campo Duplo 120 x 120	20	80
Campo Duplo 80 x 80	20	80
Campo Duplo 60 x 60	20	80
TOTAL DE ITENS CIRÚRGICO		280

TOTAL DE ITENS HOSPITAL	1.600
-------------------------	-------

HOSPITAL GERAL DO ESTADO		
HOTELARIA		
ITEM	01 MUDA	04 MUDAS



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS
Avenida da Paz, 978 – Jaraguá, Maceió – AL, 57.022-050.

LENÇOL	800	3.200
TOALHA	115	460
COBERTOR	120	480
BATA TAMANHO "M" (INFANTIL)	50	200
BATA TAMANHO "G" (INFANTIL)	50	200
BATA TAMANHO ÚNICO (ADULTO)	100	400
CONJUNTO PRIVATIVO TAMANHO (P)	50	200
CONJUNTO PRIVATIVO TAMANHO (M)	150	600
CONJUNTO PRIVATIVO TAMANHO (G)	150	600
CONJUNTO PRIVATIVO TAMANHO (GG)	150	600
CONJUNTO PRIVATIVO TAMANHO (EX GG)	50	200
TOTAL DE ITENS HOTELARIA		7.140

CIRÚRGICO		
ITEM	01 MUDA	04 MUDAS
Capotes Cirúrgico	120	480
Campo Simples 150 x 350	10	40
Campo Simples 150 x 150	80	320
Campo Simples 80 x 80	160	640
Campo Simples 60x60	40	160
Campo Duplo 150 x 150	40	160
Campo Duplo 120 x 120	30	120
Campo Duplo 100 x 100	40	160
Campo Duplo 80 x 80	40	160
Campo Duplo Fenestrado 100 x 100	50	200
TOTAL DE ITENS CIRÚRGICO		2.440

TOTAL DE ITENS HOSPITAL	9.580
--------------------------------	--------------

HOSPITAL METROPOLITANO



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS
Avenida da Paz, 978 – Jaraguá, Maceió – AL, 57.022-050.

HOTELARIA		
ITEM	01 MUDA	04 MUDAS
LENÇOL	600	2.400
LENÇOL INCUBADORA	0	0
TOALHA	150	600
MANTA	0	0
MANTA INFANTIL	0	0
FRONHA	180	720
COBERTOR	150	600
BATA TAMANHO "M" (INFANTIL)	0	0
BATA TAMANHO "G" (INFANTIL)	0	0
BATA TAMANHO ÚNICO (ADULTO)	200	800
CONJUNTO PRIVATIVO TAMANHO (P)	20	80
CONJUNTO PRIVATIVO TAMANHO (M)	80	320
CONJUNTO PRIVATIVO TAMANHO (G)	120	480
CONJUNTO PRIVATIVO TAMANHO (GG)	140	560
CONJUNTO PRIVATIVO TAMANHO (EX GG)	30	120
TOTAL DE ITENS HOTELARIA		6.680

CIRÚRGICO		
ITEM	01 MUDA	04 MUDAS
Capotes Cirúrgico	80	320
Fronha Mayo 125 x 125	60	240
Biombo	0	0
Campo Hemodinâmica	0	0
Campo Simples 150 x 350	0	0
Campo Simples 170 x 170	0	0
Campo Simples 170 x 140	0	0
Campo Simples 150 x 150	120	480
Campo Simples 140x140	0	0
Campo Simples 130 x 130	0	0



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS
Avenida da Paz, 978 – Jaraguá, Maceió – AL, 57.022-050.

Campo Simples 130 x 80	0	0
Campo Simples 125 x 125	0	0
Campo Simples 120 x 120	0	0
Campo Simples 100 x 120	0	0
Campo Simples 100 x 100	0	0
Campo Simples 90x90	0	0
Campo Simples 80 x 80	120	480
Campo Simples 75x75	0	0
Campo Simples 60x60	0	0
Campo Simples 67 x 67	0	0
Campo Simples 66 x 66	0	0
Campo Duplo 160 x 130	0	0
Campo Duplo 150 x 150	0	0
Campo Duplo 140x140	120	480
Campo Duplo 130 x 130	0	0
Campo Duplo 125 x 125	0	0
Campo Duplo 120 x 120	120	480
Campo Duplo 100 x 100	120	480
Campo Duplo 80 x 80	120	480
Campo Duplo 60 x 60	0	0
Campo Duplo 50 x 50	0	0
Campo Fenestrado 160 x 100	60	240
Campo Fenestrado 160 x 80	60	240
Campo Fenestrado 100 x 100	40	160
Campo Fenestrado 100 x 800	35	140
Campo Fenestrado 90 x 90	0	0
Campo Fenestrado 80 x 80	0	0
Campo Fenestrado 75 x 75	0	0
Campo Fenestrado 60 x 60	0	0
Campo Fenestrado 50 x 50	50	200
TOTAL DE ITENS CIRÚRGICO		4.420

TOTAL DE ITENS HOSPITAL METROPOLITANO	11.100
--	---------------



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS
Avenida da Paz, 978 – Jaraguá, Maceió – AL, 57.022-050.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme previsto no ANEXO V-B, da IN nº 05/2017 para a avaliação da qualidade do serviço. A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2. OBJETIVOS A ATINGIR

2.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços, no qual a CONTRATADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste Instrumento, de forma contínua e com elevados níveis de qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização do Instituto, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados na prestação do serviço.

3. FORMA DE AVALIAÇÃO

3.1. Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor do pagamento devido. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

3.2. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

3.3. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS
Avenida da Paz, 978 – Jaraguá, Maceió – AL, 57.022-050.

comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

4. SANÇÕES

- 4.1.** Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 4.2.** O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 4.3.** O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.
- 4.4.** O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados. Para consecução destes objetivos deverá ser adotada as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos indicadores abaixo.
- 4.5.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.
- 4.6** A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a CONTRATADA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais fica limitada ao percentual de 10% (dez por cento) das medições, estando, contudo, a CONTRATADA sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.
- 4.7** Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medição Mensal, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS
Avenida da Paz, 978 – Jaraguá, Maceió – AL, 57.022-050.

ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela Fiscalização da CONTRATANTE.

5. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS POR POSTO DE SERVIÇO

5.1. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “Adequado”, “Não Adequado” ou “Não aplicável para o mês de medição” para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

5.2. Para tanto, serão quatro indicadores distintos que serão avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
CONFORME ANEXO V-B da IN 05/2017 - SEGES/MPDG		
PROCESSO E:02000.0000026622/2025 – SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM FORNECIMENTO DE ENXOVAL HOSPITALAR EM REGIME DE COMODATO		
INDICADORES		
1	QUALIDADE DO ENXOVAL PROCESSADO	
2	LOGÍSTICA DE COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA	
3	INFRAESTRUTURA, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DA LAVANDERIA	
4	DISPONIBILIZAÇÃO E REPOSIÇÃO DO ENXOVAL FORNECIDO EM REGIME DE COMODATO	
INDICADOR Nº 01: QUALIDADE DO ENXOVAL PROCESSADO		
Finalidade	Garantir a adequada higienização, conservação e integridade do enxoval hospitalar	
Meta a Cumprir	100% das peças entregues limpas, secas, sem odores, bem acondicionadas e conforme padrões de biossegurança	
Instrumento de Medição	Conferência por amostragem durante a entrega	
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato e responsáveis responsáveis setoriais	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada	
Início da Vigência	Conforme contrato, prazo estabelecido e por meio de emissão de Ordem de Serviços	
Ocorrências / Pontuação	Enxoval sujo, manchado ou com odores	1,0 ponto por ocorrência.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS
Avenida da Paz, 978 – Jaraguá, Maceió – AL, 57.022-050.

	Enxoval úmido ou mal acondicionado	0,5 ponto por ocorrência
	Mistura de roupas limpas e sujas	2,0 pontos por ocorrência
	Falta de segregação adequada (infectados, cirúrgicos, comuns)	2,0 pontos por ocorrência
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte	

INDICADOR Nº 02 – LOGÍSTICA DE COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA		
Finalidade	Assegurar que o fluxo de coleta do enxoval sujo e a entrega do enxoval limpo sejam realizados de forma organizada, segura e pontual	
Meta a Cumprir	100% das coletas e entregas efetuadas dentro dos prazos, rotinas e padrões de biossegurança previstos	
Instrumento de Medição	Registro de coleta e entrega + Conferência local	
Forma de Acompanhamento	Visual e documental pelo fiscal do contrato e responsáveis setoriais	
Periodicidade	Diária	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada	
Início da Vigência	Conforme contrato	
Ocorrências / Pontuação	Atraso na coleta do enxoval sujo	1,0 ponto por ocorrência
	Atraso na entrega do enxoval limpo	1,0 ponto por ocorrência



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS
Avenida da Paz, 978 – Jaraguá, Maceió – AL, 57.022-050.

	Transporte inadequado (mistura de limpos e sujos, falta de acondicionamento)	2,0 pontos por ocorrência
	Entrega parcial ou incompleta em relação à solicitação	0,5 ponto por ocorrência
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte	

INDICADOR Nº 03 - INFRAESTRUTURA, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DA LAVANDERIA		
Finalidade	Garantir que os insumos (detergentes, alvejantes, desinfetantes, EPIs) e os equipamentos de lavanderia (lavadoras, centrífugas, secadoras, calandras) estejam disponíveis e em bom funcionamento, assegurando a continuidade do serviço	
Meta a Cumprir	100% da disponibilidade de insumos e equipamentos necessários ao processamento do enxoval hospitalar	
Instrumento de Medição	Relatórios de manutenção, inspeções técnicas e registros de consumo	
Forma de Acompanhamento	Visual e documental pelo Fiscal do contrato	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada	
Início da Vigência	Conforme contrato	
Ocorrências / Pontuação	Interrupção dos serviços por falha de equipamento não reparado/substituído em prazo hábil	1,0 ponto por dia
	Utilização de insumos em desconformidade com os padrões técnicos ou sanitários estabelecidos	1,0 ponto por ocorrência



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS
Avenida da Paz, 978 – Jaraguá, Maceió – AL, 57.022-050.

	Ausência de EPIs adequados aos colaboradores	1,0 ponto por ocorrência
	Falhas no registro ou controle de consumo de insumos	0,5 ponto por ocorrência
Faixas de ajustes no Pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte	

INDICADOR Nº 04 - DISPONIBILIZAÇÃO E REPOSIÇÃO DO ENXOVAL FORNECIDO EM REGIME DE COMODATO

Finalidade	Assegurar a disponibilidade contínua, a padronização e a reposição imediata do enxoval fornecido em regime de locação, de acordo com as necessidades das unidades de saúde	
Meta a Cumprir	Disponibilidade $\geq 98\%$ do enxoval fornecido em regime de comodato, devidamente padronizado, limpo, sem avarias e em quantidade suficiente para suprir a demanda das unidades	
Instrumento de Medição	Conferência por amostragem do enxoval entregue; Relatórios de disponibilidade e reposição apresentados pela contratada e Registro de ocorrências pelas unidades requisitantes	
Forma de Acompanhamento	Visual e documental pelo Fiscal do contrato e responsáveis setoriais	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada	
Início da Vigência	Conforme contrato	
Ocorrências / Pontuação	Falta de reposição imediata de itens fornecidos em regime de comodato	1,0 ponto por ocorrência
	Disponibilização de enxoval em quantidade inferior à demanda da unidade	0,5 ponto por ocorrência



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS
Avenida da Paz, 978 – Jaraguá, Maceió – AL, 57.022-050.

	Indisponibilidade de tamanhos ou modelos padronizados previamente pactuados	0,5 ponto por ocorrência
Faixas de ajustes no Pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte	

DESCONTOS	
Pontos	Desconto
2,0 a 5,0	0,5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
5,1 a 8,0	1% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
8,1 a 11,0	2% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
11,1 a 14,0	3% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
14,1 a 16,0	4% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
16,1 a 20,0	5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
20,1 a 25,0	7% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
25,1 a 30,0	10% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
1.	O descumprimento da mesma condição contratual (reincidência), apurada por ocorrência, dentro do mês de competência, sofrerá acréscimo de 5,0 pontos na contagem final do desconto.
2.	Condutas reincidentes no decorrer do contrato devem ser avaliadas pela Gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS
Avenida da Paz, 978 – Jaraguá, Maceió – AL, 57.022-050.

3.	Para os casos de acúmulo acima de 30 (trinta) pontos no mês, por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados, configurará a inexecução parcial do contrato, a qual será tratada conforme sanções previstas no Termo de Referência.
----	---

6. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 O Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

INDICADOR 1	
TOTAL DE Ocorrências:	
DATA DA Ocorrência:	DESCRIÇÃO:

INDICADOR 2	
TOTAL DE Ocorrências:	
DATA DA Ocorrência:	DESCRIÇÃO:

INDICADOR 3	
TOTAL DE Ocorrências:	
DATA DA Ocorrência:	DESCRIÇÃO:



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS
Avenida da Paz, 978 – Jaraguá, Maceió – AL, 57.022-050.

INDICADOR4	
TOTAL DE OCORRÊNCIAS:	
DATA DA OCORRÊNCIA:	DESCRIÇÃO:
NOTA FINAL	
PERÍODO:	
PONTUAÇÃO FINAL:	
OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:	

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre a Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU/AL e a empresa_____, CNPJ nº_____, e é parte integrante do contrato decorrente do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nº ____/202X, celebrado para prestação de **serviços continuados de lavanderia hospitalar** para atender as necessidades da Administração da SESAU/AL e suas unidades de saúde.

7.2. Além disso, o espírito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência, visando garantias para o interesse público.

7.3. A assinatura deste instrumento indica que as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

Maceió/AL, XX de XXXX de 2025.

CONTRATADA

CONTRATANTE

EAL-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Estudo Técnico Preliminar 326/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: E:02000.0000026622/2025

2. Descrição da necessidade

A aquisição de bens e a contratação de serviços por este ente público deve ser norteada pelos princípios e valores fundamentais constitucionais da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal Brasileira de 1988, e pela Lei de Licitações e Contratos Lei nº 14.133/2021. A realização de procedimento licitatório é a regra para as contratações da Administração Pública e visa estimular competitividade e igualdade de condições entre os fornecedores, buscando a seleção da proposta mais adequada aos interesses do órgão ou entidade contratante.

A prestação de serviços de lavanderia hospitalar com fornecimento em regime de comodato dos enxovais configura-se como medida indispensável para a manutenção da qualidade assistencial, da biossegurança e da eficiência administrativa nas unidades de saúde dentro do Estado de Alagoas. Em um ambiente hospitalar, a higienização de roupas de uso coletivo não é apenas uma atividade de apoio, mas parte fundamental do processo de prevenção e controle de infecções, devendo atender a rigorosos padrões técnicos estabelecidos por normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), como a RDC nº 50/2002 e a RDC nº 222/2018, além das legislações correlatas.

Considerando, de maneira mais objetiva, conforme o Manual de Lavanderia Hospitalar (<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/lavanderia.pdf>), a importância do serviço de lavanderia, que reflete: no controle de infecções; na recuperação, conforto e segurança de pacientes; na facilidade, segurança e conforto das equipes de trabalho; na racionalização de tempo e material; e na redução dos custos operacionais;

Com intuito de abarcar, em um mesmo processo, o serviço de Lavanderia Hospitalar e o Fornecimento de Enxoval (em comodato), a fim de promover maior economicidade à Administração Pública, visto reunir objetos afins num mesmo processo, vale ressaltar que o processo será na modalidade LOTE ÚNICO.

O adequado processamento das roupas hospitalares garante não apenas a preservação da saúde dos pacientes e profissionais, mas também a segurança epidemiológica das instituições, reduzindo significativamente os riscos de infecção hospitalar e, consequentemente, os custos relacionados a complicações clínicas e internações prolongadas. Nesse sentido, a contratação de empresa especializada em serviços de lavanderia hospitalar assegura a execução de procedimentos técnicos qualificados, desde a coleta, transporte e lavagem até a entrega dos enxovais devidamente higienizados, rastreados e acondicionados conforme padrões sanitários exigidos.

Adicionalmente, o modelo contratual com comodato de enxovais apresenta vantagens estratégicas para a administração pública. Ao incluir o fornecimento dos itens têxteis hospitalares (lençóis, fronhas, campos cirúrgicos, aventais, entre outros), o contrato elimina a necessidade de aquisições fragmentadas, reduzindo processos licitatórios paralelos e garantindo maior uniformidade e padronização do material utilizado. Esse formato ainda transfere à empresa contratada a responsabilidade pela manutenção do estoque, substituição de peças desgastadas e adequação da qualidade dos tecidos, promovendo maior agilidade na reposição e menor risco de desabastecimento.

Do ponto de vista econômico, a adoção do comodato proporciona racionalização de recursos públicos, uma vez que elimina gastos com aquisições periódicas de enxovais, bem como custos indiretos relacionados ao controle de estoque, armazenagem e depreciação de materiais. Ao assegurar a reposição contínua e sem custos adicionais além do valor contratado, o modelo evita a necessidade de investimentos recorrentes por parte da administração, permitindo melhor planejamento orçamentário e previsibilidade financeira.

Outro aspecto relevante é a sustentabilidade do processo. Empresas especializadas em lavanderia hospitalar possuem infraestrutura adequada para otimizar o uso de água, energia e produtos químicos, cumprindo requisitos ambientais e reduzindo impactos ao meio ambiente. Dessa forma, além de atender às normas de biossegurança, a contratação contribui para a política de sustentabilidade institucional.

Atesto, sob a minha responsabilidade, as especificações do objeto estão limitadas ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Serviços Gerais - GESERV	Gileno Costa Sampaio Neto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Normativos Aplicáveis ao Objeto

O objeto da contratação, ou a atividade de sua execução, encontra-se disciplinado pelos seguintes normativos legais e técnicos, cujas exigências deverão ser integralmente incorporadas ao Termo de Referência:

- **Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos;
- **Lei Estadual nº 6.161/2000**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;
- **RDC ANVISA nº 50/2002**, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- **RDC ANVISA nº 15/2012**, que trata dos requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e das responsabilidades quanto ao controle de infecção;
- **RDC ANVISA nº 222/2018**, que regulamenta o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- **Manual de Lavanderia Hospitalar** – Ministério da Saúde (1986) e **Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Risco** (ANVISA, 2009);
- **Normas da ABNT**, especialmente a **NBR 13734:2016**, referente a tecidos hospitalares e processamento seguro de roupas;
- **Demais legislações correlatas de segurança do trabalho e vigilância sanitária.**

Atesta-se que as exigências acima são compatíveis com o objeto e não implicam restrição indevida à competitividade da contratação, limitando-se ao mínimo necessário à adequada execução contratual e à preservação da biossegurança hospitalar.

4.2. Condições de Habilitação Técnica e Jurídica

Dentre outros, são documentos de habilitação técnica e jurídica compatíveis com as peculiaridades do objeto:

Para fins de viabilidade da contratação, identificam-se como necessárias as seguintes condições mínimas de habilitação a serem exigidas no instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021

3.2.1. Habilitação Jurídica

O licitante deverá comprovar sua existência jurídica e regular constituição, mediante apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado no órgão competente, conforme a natureza jurídica da empresa.

Deverá, ainda, comprovar a legitimidade de seus representantes legais, bem como, quando aplicável, a autorização de funcionamento no país, no caso de empresas estrangeiras.

3.2.2. Qualificação Técnica

O licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução de serviços de lavanderia hospitalar, preferencialmente com fornecimento de enxoval em regime de comodato.

Para fins de comprovação:

- a) Será exigida experiência prévia compatível com as características e complexidade do objeto, admitindo-se o somatório de atestados;**
- b) Poderá ser exigido quantitativo mínimo de até 25% (vinte e cinco por cento) da estimativa da contratação, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021;**
- c) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial;**
- d) A Administração poderá solicitar documentação complementar para verificação da veracidade das informações prestadas.**

3.2.3. Conhecimento das Condições de Execução

O licitante deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições locais e operacionais para execução do objeto, podendo tal declaração ser substituída por manifestação formal de responsabilidade técnica.

3.2.4. Disposições Específicas

No caso de participação de sociedades cooperativas, deverão ser observadas as exigências legais específicas previstas na Lei nº 5.764/1971, especialmente quanto à regularidade jurídica, capacidade operacional e indicação dos cooperados que executarão o objeto.

Atesta-se que não há qualquer exigência impertinente ou desproporcional, estando as condições de habilitação limitadas ao necessário para assegurar a adequada execução contratual e o atendimento às normas sanitárias e de segurança vigentes.

4.3. Objeto e Condições da Prestação

A contratação abrangerá todas as etapas do processo de lavanderia hospitalar, incluindo a prestação dos serviços de lavagem, secagem, passadoria, acondicionamento, armazenamento e entrega de enxovais, bem como o fornecimento dos itens têxteis em regime de comodato.

A contratada deverá assegurar:

- a) **Disponibilidade contínua de enxoval**, em quantidade suficiente para **quatro (4) trocas completas por leito/dia**;
- b) **Entrega inicial do enxoval** em até **15 (quinze) dias** após o recebimento da Ordem de Serviço;
- c) **Controle de rastreabilidade** dos itens lavados e comodatados;
- d) **Condições sanitárias e operacionais** em conformidade com as normas da **ANVISA** e demais regulamentos aplicáveis;
- e) **Instalações licenciadas** pelos órgãos sanitários competentes, com áreas físicas segregadas para roupas limpas e sujas;
- f) **Transporte exclusivo e higienizado**, vedado o cruzamento de fluxos entre roupas limpas e contaminadas.

4.4. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

A execução dos serviços deverá observar práticas sustentáveis em consonância com a **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010** e a **IN nº 40/2020**, compreendendo:

- a) Uso racional de água e energia;
- b) Tratamento eficiente de efluentes e resíduos sólidos;
- c) Preferência por produtos biodegradáveis e recicláveis;
- d) Adoção de mecanismos de controle de emissões e de efluentes líquidos;
- e) Observância das diretrizes da **Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P)**.

4.5. Regime de Execução e Pagamento

O regime de execução será o de **empreitada por preço unitário**, com pagamentos proporcionais aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo fiscal contratual.
Por não implicar a alocação permanente de mão de obra nas unidades contratantes, **não se aplica o regime de dedicação exclusiva**.
O pagamento observará as disposições legais e contratuais aplicáveis, bem como o cronograma pactuado.

5. Levantamento de Mercado

5. 1. ANÁLISE COMPARATIVA DE MODELAGENS DE CONTRATAÇÃO

Em cumprimento às diretrizes de governança, economicidade e eficiência que regem a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a Administração realizou estudo comparativo aprofundado entre duas modelagens de mercado possíveis para o atendimento da demanda de processamento de roupas hospitalares nas unidades da SESAU/AL:

Cenário A: Aquisição Direta de Enxoval (Contrato de Escopo) + Contratação Separada de Serviço de Lavanderia (Contrato Contínuo).

Cenário B (Modelo Adotado): Contratação de Serviço Contínuo de Lavanderia com Fornecimento de Enxoval sob Regime de Comodato Incluso (Lote Único / Solução Integrada).

5. 2. ESTRUTURAÇÃO E DETALHAMENTO DAS PLANILHAS DE CUSTOS ESTIMATIVOS

Para mensurar o impacto financeiro real no ciclo de vida do objeto, projetou-se uma estimativa baseada no consumo real homologado nos autos de 1.481.343 kg/ano de roupa processada. O cálculo considera a taxa de depreciação e evasão natural de enxoval hospitalar (estimada em mercado em 30% ao ano devido a desgastes biológicos, lavagens químicas sucessivas, manchas indelévels e perdas operacionais).

Cenário A: Comprar Enxoval + Contratar Lavanderia Separadamente

Neste modelo, a Administração assume o custo de capital inicial (CAPEX), o risco integral de reposição das peças, além de arcar com o custo do quilo lavado (OPEX).

Elemento de Custo (Cenário A)	Memória de Cálculo Baseada no Processo	Custo Anualizado (R\$)
1. Investimento Inicial em Enxoval (CAPEX)	Giro de segurança de 4 para 1 (sendo 2 na rouparia) = 53.540 peças variadas a um custo médio ponderado de R\$ 65,00/peça	R\$ 3.480.100,00
2. Reposição Anual por Evasão/Desgaste	Estimativa mínima de 30% de perda /deterioração ao ano sobre o lote de 53.540 peças	R\$ 1.044.030,00

3. Serviço de Lavanderia Pura (OPEX)	1.481.364 kg/ano a um valor estimado de R\$ 6,50 o quilo processado	R\$ 9.628.866,00
4. Custos Administrativos Ocultos	Gestão de estoque própria, inventários periódicos por unidade hospitalar e controle de perdas têxteis	R\$ 240.000,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO ANUAL (CENÁRIO A)	Soma dos itens 1, 2, 3 e 4	R\$ 14.392.996

Cenário B: Serviço de Lavanderia com Enxoval em Regime de Comodato Incluso

Neste modelo, o custo do enxoval e o risco de reposição são totalmente amortizados e diluídos na taxa por quilo processado pela Contratada. Não há investimento inicial em bens pela Administração.

Elemento de Custo (Cenário B)	Memória de Cálculo Baseada no Processo	Custo Anualizado (R\$)
1. Investimento Inicial em Enxoval (CAPEX)	R\$ 0,00 (Ônus integral da Contratada por força do comodato, incluindo o fornecimento inicial das 53.540 peças)	R\$ 0,00
2. Custo do Serviço Integrado (OPEX)	1.481.364 kg/ano a um valor de mercado estimado em R\$ 9,00 o quilo (incluindo higienização, logística e reposição automática do comodato)	R\$ 13.332.276,00
3. Custos Administrativos Ocultos	Fiscalização focada em nível de serviço (pesagem e inspeção de qualidade), sem necessidade de controle de patrimônio têxtil individualizado	R\$ 0,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO ANUAL (CENÁRIO B)	Soma dos itens 1, 2 e 3	R\$ 13.332.276,00

Demonstrativo de Economia Real com Base nos Dados Ajustados (53.540 Peças):

- **Economia Financeira Direta Estimada ao Ano:** R\$ 1.060.720,00
- **Percentual de Eficiência Financeira:** ~ 7,37% de redução no desembolso financeiro global com a unificação do objeto em Lote Único.

A consolidação do modelo com o parâmetro exato de 53.540 peças de enxoval distribuídas no giro de 4 (quatro) pares (sendo 2 mantidos estocados na rouparia para assegurar a rotatividade e contingências) ratifica a estrita vantajosidade do regime de comodato (Cenário B). Caso a Administração Pública optasse pelo fracionamento (Cenário A), haveria a necessidade de imobilização imediata de **R\$ 3.480.100,00** em despesa de capital (CAPEX) apenas para a aquisição da dotação inicial de tecidos, somada a um custeio anual de reposição de **R\$ 1.044.030,00** decorrente da severa depreciação química e mecânica natural do ambiente hospitalar.

Em observância ao **Princípio da Eficiência e do Desenvolvimento Nacional Sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021)**, a escolha pelo Lote Único com comodato converte o investimento inicial e o risco de obsolescência das 53.540 peças em encargo exclusivo do parceiro privado. A SESA/AL passa a remunerar a contratada de forma linear por meio de despesa corrente (OPEX) vinculada ao quilo efetivamente processado, eliminando os custos ocultos de inventário e logística reversa, resultando numa economia real estimada de **R\$ 1.060.720,00** logo no primeiro ano de vigência contratual.

5. 3. JUSTIFICATIVA CABAL DA VANTAJOSIDADE (ÓTICA DA LEI Nº 14.133/2021)

A opção pelo **Cenário B (Serviço com Comodato Incluso)** não se apoia exclusivamente na vantajosidade financeira imediata demonstrada nas planilhas, mas se sustenta solidamente sobre os princípios e comandos expressos da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado a seguir:

A. Princípio do Ciclo de Vida do Objeto (Art. 11, inciso III, e Art. 34)

A Nova Lei de Licitações inovou ao determinar que a busca pela proposta mais vantajosa deve considerar os custos indiretos e as despesas ao longo de todo o **ciclo de vida do objeto**. No Cenário A, a compra direta de tecidos hospitalares obriga o Estado a gerenciar o descarte de materiais contaminados, obsolescência e reposições imprevisíveis. No Cenário B, transfere-se o custo do ciclo de vida integral do enxoval para o parceiro privado. O Estado paga estritamente pelo resultado: o quilo da roupa limpa, higienizada e posta na unidade de saúde.

B. Alocação de Riscos e Eficiência Operacional (Art. 5º e Art. 103)

A modelagem de fornecimento de enxoval em regime de comodato possibilita uma **distribuição objetiva dos riscos relacionados à conservação, reposição, evasão e extravio das peças**, estabelecendo responsabilidades entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e, ao mesmo tempo, assegurando a continuidade do abastecimento das unidades hospitalares.

1. **Risco de Evasão e Extravio:** Considerando a possibilidade de evasões e extravios decorrentes da elevada circulação do enxoval no ambiente hospitalar, a CONTRATADA deverá **absorver, sem ônus para a CONTRATANTE, o equivalente a até 30% (trinta por cento) da evasão mensal do enxoval**, mantendo a reposição necessária para garantir a continuidade e a regularidade do abastecimento das unidades. Quando a evasão mensal apurada **ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento)**, a parcela excedente será reembolsada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, desde que devidamente comprovada documentalmente.

A apuração das evasões deverá ocorrer mediante **inventário conjunto entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA**, permitindo a identificação e validação dos quantitativos efetivamente extraviados ou destruídos. Os valores eventualmente devidos pela Administração em razão da parcela excedente deverão ser **apurados e pagos separadamente**, não se confundindo com a remuneração ordinária dos serviços de lavanderia.

Para definição do valor das peças objeto de ressarcimento, deverão ser adotadas as **metodologias e pesquisas de preços em Portais Governamentais**, observando-se o disposto no **Decreto Estadual nº 90.383/2023**, na **Lei Federal nº 14.133/2021** e nas demais normas aplicáveis.

2. **Risco de Desgaste Químico/Mecânico:** Os danos e perdas decorrentes do **processo normal de lavagem industrial, higienização, secagem, acabamento e desgaste decorrente do uso regular das peças** permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA. Caberá à empresa retirar de circulação e substituir as peças que apresentem desgaste, rasgos, manchas permanentes ou outras condições que as tornem inadequadas ao uso hospitalar, mantendo os padrões de qualidade e os quantitativos necessários à adequada prestação dos serviços.

C. Vedação ao Fracionamento e Princípio da Segregação de Funções (Art. 40, § 2º)

A contratação integrada em lote único mitiga o risco de **incompatibilidade operacional**. Caso a Administração comprasse o enxoval com a Empresa X e contratasse a lavagem com a Empresa Y, qualquer dano precoce no tecido geraria um impasse administrativo intransponível: a lavanderia alegaria que o tecido comprado era de baixa qualidade, enquanto o fornecedor do tecido alegaria que a lavanderia utilizou produtos químicos corrosivos. A unificação em um contrato de prestação de serviços com comodato elimina a dubiedade de responsabilidades, blindando o interesse público.

D. Mitigação do Custo de Oportunidade e Alocação de Recursos (Art. 18, IX)

A aquisição de enxoval próprio exigiria o empenho imediato de expressivo volume de recursos orçamentários de capital (CAPEX) no início do contrato. Ao diluir esse custo no elemento de despesa corrente (OPEX), por meio da contraprestação do quilo processado, o Estado preserva seu fluxo de caixa e capacidade de investimento imediato em áreas finalísticas da saúde pública (medicamentos, insumos e exames).

5. 4. CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante das razões técnicas, econômicas e jurídicas expostas, resta cabalmente demonstrado que o **Cenário B — Contratação de serviço de lavanderia hospitalar com fornecimento de enxoval em regime de comodato** — é a solução que melhor atende aos ditames da Lei nº 14.133/2021. Ela garante a máxima eficiência administrativa, elimina custos ocultos de gestão patrimonial têxtil, transfere riscos operacionais ao setor privado e assegura o menor dispêndio financeiro global para a Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas.

6. Descrição da solução como um todo

A solução adotada consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de lavanderia hospitalar, com fornecimento de enxoval hospitalar em regime de comodato**, destinada a atender às unidades sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESA/AL.

A medida tem por objetivo **assegurar a continuidade de serviço essencial** à manutenção das atividades assistenciais hospitalares, cuja paralisação representaria risco concreto à saúde pública, em razão da possibilidade de interrupção de internações, cirurgias e atendimentos emergenciais.

A **solução técnica proposta** abrange o **processamento integral do enxoval hospitalar**, incluindo coleta, transporte, lavagem, secagem, passadoria, acabamento, acondicionamento e entrega nas unidades demandantes, observando os parâmetros sanitários definidos pela **RDC ANVISA nº 15/2012**, **RDC nº 50/2002**, **RDC nº 222/2018** e pelos **manuals técnicos da ANVISA e do Ministério da Saúde**.

Adicionalmente, a contratada será responsável pelo **fornecimento, em regime de comodato, de todo o enxoval hospitalar necessário ao funcionamento regular das unidades**, garantindo a disponibilidade contínua e a reposição imediata dos itens que se tornarem inservíveis, sem ônus adicional à Administração. Esse modelo de execução transfere à empresa contratada a responsabilidade pela gestão, conservação e padronização dos enxovais, promovendo **eficiência, rastreabilidade e sustentabilidade operacional**.

O sistema de comodato, aliado à prestação integral dos serviços de lavanderia, **mitiga riscos de desabastecimento**, assegura a uniformidade dos materiais utilizados e elimina a necessidade de aquisições isoladas de enxovais, reduzindo custos indiretos com compras, armazenamento, controle patrimonial e descarte de materiais.

A execução contratual deverá observar ainda os seguintes princípios e diretrizes:

- **Continuidade do serviço público essencial**, evitando desassistência hospitalar;
- **Segurança sanitária e controle de infecções** relacionadas à assistência à saúde (IRAS);
- **Sustentabilidade ambiental**, com adoção de práticas de reuso de água, uso racional de insumos e tratamento adequado de efluentes;
- **Eficiência operacional**, com controle de produtividade, indicadores de qualidade e gestão integrada de logística;
- **Transparência e rastreabilidade**, mediante registros e relatórios periódicos de higienização, entrega e substituição dos itens.

Do ponto de vista **técnico e econômico**, a solução apresenta-se como a **mais vantajosa** para a Administração Pública, uma vez que concentra em um único fornecedor toda a responsabilidade pelo processamento do enxoval hospitalar e pela manutenção da qualidade sanitária do serviço, otimizando recursos humanos, financeiros e operacionais da SESAU/AL.

Dessa forma, a solução proposta é **técnica, juridicamente segura e economicamente eficiente**, assegurando a preservação da saúde pública, a regularidade das atividades assistenciais e o pleno atendimento ao interesse público.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO

As quantidades foram estimadas com base em histórico de consumo e média operacional das unidades assistenciais, considerando o parâmetro técnico de **quatro (4) trocas de enxoval por leito/dia** e a capacidade instalada de cada hospital. O mapa de cálculo detalhado segue em planilha anexa ao processo.

A contratação, pelo período de 1 (um) ano, atende à prestação contínua do serviço essencial de lavanderia hospitalar, fundamental para a segurança e qualidade na assistência, prevenindo infecções e assegurando o correto funcionamento das unidades. A memória de cálculo e documentos de suporte acompanham esta estimativa, considerando a interdependência com outras contratações para potencializar economia de escala.

A tabela a seguir consolida as demandas anuais das unidades contempladas:

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO	QNT. ANUAL (KG)
1	Hospital da Criança - HC	Av. Juca Sampaio, 67, Jacintinho, Maceió - AL	49.116
2	Hospital Geral Professor Ib Gatto Falcão - HOSPIGAF	Rua Sto. Antonio, S/N, Centro, Rio Largo - AL	15.072
3	Hospital Geral do Estado - HGE	Av. Siqueira Campos, 2095, Trapiche da Barra, Maceió - AL	442.680
4	Hospital Metropolitano de Alagoas - HMA	Av. Menino Marcelo, S/N, Cidade Universitária, Maceió - AL	389.508
5	Hospital do Coração Alagoano - HCAAJ	Av. Menino Marcelo, S/N, Cidade Universitária, Maceió - AL	80.052

6	Hospital da Mulher - HM	Av. Comendador Leão, 1213, Poço, Maceió - AL	240.168
7	Hospital Regional da Mata - HRM	Alameda 205, S/N, B. AL 205, União dos Palmares - AL	152.028
8	Hospital Regional do Norte - HRN	Rua Alto da Força, S/N, Mangazala, Porto Calvo - AL	112.740
QUANTIDADE TOTAL DAS UNIDADES EM KG ANUAL			1.481.364

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 13.332.276,00

A estimativa do valor da presente contratação foi fundamentada em preços unitários praticados em contratos anteriores firmados pela Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU/AL), sob gestão da Gerência de Serviços Gerais (GESERV), ajustados às atuais necessidades operacionais das unidades de saúde.

As memórias de cálculo e os documentos que respaldam essa estimativa integram o presente.

O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 13.332.276,00 (treze milhões, trezentos e trinta e dois mil duzentos e setenta e seis reais)**, com base nas cotações obtidas por meio de a pesquisa de preços nos Portais Governamentais: COMPRASGOV e BANCO DE PREÇOS, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9. DA JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO

A presente contratação será realizada mediante o agrupamento dos objetos em **Lote Único**, compreendendo, de forma indissociável, a prestação dos serviços contínuos de lavanderia hospitalar e o fornecimento de enxoval têxtil sob o regime de comodato, com fulcro no **artigo 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A opção técnica e administrativa de não parcelar a contratação em lotes geográficos ou por unidades hospitalares isoladas (divisão por hospitais regionais) ampara-se nas seguintes premissas de interesse público, eficiência e isonomia:

A. Padronização Têxtil, Rastreabilidade e Intercambialidade do Enxoval: A rede de saúde do Estado de Alagoas opera com constante fluxo de transferência de pacientes e regulação de leitos entre as unidades (ex: transferência de pacientes do interior para os hospitais da capital, como o HGE e o HMA). A centralização em um único lote sob a gestão de uma única contratada permite a completa **intercambialidade do enxoval padronizado**. Se cada hospital regional fosse licitado em um lote distinto, com fornecedores diferentes, haveria a mistura inevitável de enxovais com especificações, cores, logomarcas e qualidades distintas nas transferências de pacientes, inviabilizando o controle de inventário de comodato e gerando perdas e disputas judiciais de cobrança entre diferentes prestadores.

B. Ganhos de Escala Logística e Modicidade de Preços (Art. 47, § 1º, I): A unificação das demandas de todas as unidades em um lote único consolidado de **1.481.364 kg/ano** atrai economias de escala que diminuem drasticamente o preço do quilo processado. O rateio dos custos fixos logísticos da contratada (como frotas de caminhões baú com rotas otimizadas e rotinas de coleta integradas) em um volume unificado se mostra financeiramente mais vantajoso para o erário estadual do que tarifas individualizadas por hospitais isolados, os quais sofreriam com o sobrepreço gerado pelo custo de transporte para regiões mais distantes da capital.

C. Mitigação do Risco de Desabastecimento e Capacidade de Contingência: O processamento de roupas hospitalares exige rigoroso cumprimento de prazos operacionais. Caso um lote isolado de um hospital regional restasse frustrado ou a empresa contratada local sofresse um colapso operacional (como quebra de maquinário ou interdição sanitária), aquela unidade de saúde ficaria desabastecida, paralisando cirurgias e internações. A contratação centralizada em Lote Único exige uma empresa com robusta capacidade instalada, backup operacional e planos de contingência aptos a absorver demandas extraordinárias e remanejar o processamento entre plantas industriais sem descontinuar o serviço de nenhuma unidade da rede.

D. Redução dos Custos de Gestão e Fiscalização (Art. 47, § 1º, II): Sob a ótica da segregação de funções e eficiência administrativa, gerir e fiscalizar contratos distintos (ou múltiplos lotes regionais) demandaria uma estrutura burocrática e de pessoal que a SESA/AL não dispõe na sua área meio. A centralização em um único contrato unificado simplifica o processo de liquidação de despesas, padroniza as medições através de um canal de comunicação centralizado com a GESERV e garante um padrão de qualidade idêntico em todas as alas hospitalares do Estado.

Em estrita observância à jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2529/2021 – Plenário)**, demonstra-se que o não parcelamento do objeto por unidades de saúde é a medida que melhor resguarda o interesse público. A unificação não restringe a competitividade de forma indevida, mas sim atrai licitantes com real capacidade técnica e saúde financeira para sustentar um serviço de natureza vital para a saúde pública alagoana, assegurando o cumprimento do Princípio da Eficiência (art. 37, *caput*, da CF/88).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Há contratações anteriores relacionadas ao mesmo objeto (Processo administrativo nº E:02000.0000005193/2021), as quais servem como base para cálculo de referência e planejamento da demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Plano de Contratações Anual - PCA

Diante do disposto no art. 12, VII da Lei 14.133/2021, bem como do Decreto Estadual nº 90.385/2023, o qual dispõe sobre o Plano de Contratações Anual no Estado de Alagoas, o qual indica que:

Art. 12. O Plano de Contratações Anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Estado de Alagoas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP até o dia 31 (trinta e um) de julho de cada exercício.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o link de acesso ao seu Plano de Contratações Anual no sítio eletrônico oficial do Estado de Alagoas e no PNCP.

Atesta-se que a contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) da SESA/AL, atendendo ao art. 12, VII, da Lei 14.133/2021 e ao Decreto Estadual nº 90.385/2023.

Ademias, disponibiliza-se, a fim de cumprir o comando legal acima, os Planos de Contratações Anuais desta SESA.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação visa garantir a **continuidade de um serviço público essencial**, diretamente vinculado à manutenção das atividades assistenciais hospitalares da rede estadual de saúde. A solução proposta gera benefícios amplos e mensuráveis, tanto sob o ponto de vista técnico-operacional quanto econômico, social e ambiental.

12.1. Benefícios Técnicos e Operacionais

- **Continuidade ininterrupta dos serviços de lavanderia hospitalar**, prevenindo o risco de paralisação das atividades assistenciais, internações e procedimentos cirúrgicos;
- **Higienização segura e padronizada do enxoval hospitalar**, conforme os parâmetros de biossegurança estabelecidos pela ANVISA, reduzindo a incidência de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS);
- **Centralização e rastreabilidade do processo de lavagem e distribuição**, permitindo maior controle de qualidade, produtividade e desempenho operacional;
- **Reposição imediata e contínua dos enxovais hospitalares**, assegurando a disponibilidade permanente dos itens necessários ao funcionamento dos leitos e setores assistenciais;
- **Uniformização do enxoval** em todas as unidades da rede, promovendo identidade visual, controle patrimonial e eficiência logística;
- **Adoção de indicadores de desempenho (IMR) e monitoramento de resultados**, possibilitando avaliação contínua da eficiência contratual e aprimoramento da gestão.

12.2. Benefícios Econômicos e Administrativos

- **Redução de custos indiretos** com aquisição, armazenamento, controle, reposição e depreciação dos enxovais hospitalares, uma vez que o fornecimento é de responsabilidade da contratada;
- **Maior previsibilidade orçamentária**, decorrente da precificação por unidade de serviço, com pagamentos vinculados às medições efetivas;
- **Eficiência na gestão pública**, mediante a terceirização de atividade-meio complexa e de alta demanda operacional, permitindo à SESA concentrar esforços em sua atividade-fim;
- **Racionalização de recursos humanos**, eliminando a necessidade de contratação e manutenção de equipes internas específicas para o serviço;
- **Melhoria do controle fiscalizatório**, com base em contratos padronizados, planilhas de controle e relatórios de acompanhamento técnico.

12.3. Benefícios Sanitários e Assistenciais

- **Redução do risco sanitário** e prevenção de contaminações cruzadas entre roupas limpas e sujas, mediante observância das normas da ANVISA e segregação adequada nas instalações;
- **Aprimoramento das condições de atendimento ao paciente**, assegurando conforto, segurança e dignidade durante a permanência hospitalar;
- **Conformidade com os princípios da humanização do SUS**, especialmente os previstos na Portaria nº 1.820/2009 do Ministério da Saúde, que trata dos direitos e deveres dos usuários.

12.4. Benefícios Ambientais e Sustentáveis

- **Adoção de práticas sustentáveis**, como reuso de água, uso racional de energia e descarte ambientalmente adequado de efluentes e resíduos;
- **Cumprimento das normas ambientais** e das políticas públicas de sustentabilidade aplicáveis à Administração Pública;
- **Contribuição para a Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P)**, promovendo o equilíbrio entre eficiência administrativa e responsabilidade socioambiental.

12.5. Benefícios Institucionais e Jurídicos

- **Atendimento ao interesse público primário**, com base no princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais;
- **Mitigação de riscos administrativos e jurídicos** decorrentes de eventual interrupção de serviços hospitalares;
- **Alinhamento ao planejamento institucional** e às diretrizes estratégicas da SESA/AL, garantindo a execução de política pública essencial e permanente.

Em síntese, a contratação emergencial proporcionará **maior eficiência, segurança, sustentabilidade e regularidade** na prestação dos serviços de lavanderia hospitalar, assegurando a manutenção das atividades assistenciais, a integridade dos pacientes e a adequada aplicação dos recursos públicos.

13. Providências a serem Adotadas

Elaboração de minuta contratual e Termo de Referência definitivos, pesquisa de preços atualizada e formalização da contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A execução dos serviços de lavanderia hospitalar pode gerar impactos ambientais relacionados ao consumo elevado de água e energia, ao uso de produtos químicos e à geração de resíduos sólidos e líquidos. Para mitigar esses efeitos, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade, como o uso de produtos biodegradáveis, embalagens recicláveis, racionalização do consumo de recursos naturais e tratamento adequado dos resíduos gerados, observando as normas da ANVISA, do CONAMA e demais legislações ambientais aplicáveis.

Essas medidas visam minimizar os riscos ambientais e promover o equilíbrio entre a atividade prestada e a preservação do meio ambiente, assegurando que a execução dos serviços ocorra de forma responsável e sustentável. A exigência de práticas alinhadas à Agenda Ambiental na Administração Pública reforça o compromisso da SESA/AL com o desenvolvimento sustentável e a redução dos impactos decorrentes da contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após análise técnica e jurídica, esta equipe de planejamento declara a da contratação emergencial, em razão viabilidade técnica, econômica e jurídica sua necessidade imediata para a manutenção dos serviços hospitalares essenciais.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GILENO COSTA SAMPAIO NETO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 20/08/2026 às 14:05:32.